

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº 340 - Centro

CONTRATO Nº 69 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município Douradoquara/MG, e de outro, como contratado o profissional **JOÃO CORRÊA RABELO** nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, Estado de Minas Gerais, com sede nesta cidade na Avenida Antônio Davi Ramos nº340, Centro, inscrita no CNPJ n. 18.158.642/0001-89, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Além de Oliveira, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 916.161.076-34, com domicílio e residência nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o profissional **JOÃO CORRÊA RABELO**, residente à Rua Mato Grosso Nº. 30 – Centro, na Cidade de Douradoquara/MG, inscrito no CPF n.º 491.722.476-49, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. JOÃO CORRÊA RABELO, portador do RG de Nº. 4.971.329 SSP/MG e CPF 491.722.476-49, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 039/2018, decorrente do Pregão nº 022/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

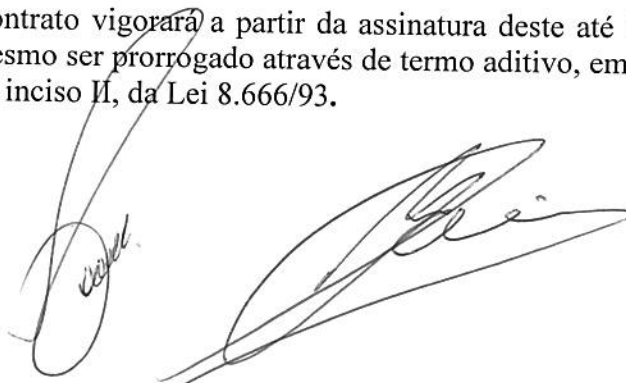
2.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa junto às diversas Secretarias Municipais, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais, iniciando-se com a elaboração das propostas, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário, de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – 02.01.20003.04.122.1020.33903600 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

3.2 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com o art. 57, inciso §1º, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
CNPJ – 18.158.261/0001-08
Av. Antônio Davi Ramos Nº 340 - Centro

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – Compromete-se a contratada a prestar os serviços solicitados referentes à execução de Projetos, acompanhamentos e demais serviços pertinentes à elaboração de convênios e Propostas Parlamentares, devendo o Contratado estar à disposição da contratante quando solicitado, na sede da Prefeitura e/ou em local necessário para desenvolvimento e efetivação de convênios/propostas, conforme demais detalhamentos contidos em Termo de referencia, parte integrante deste Processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – Os Pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas de **R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)**, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, sendo o valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

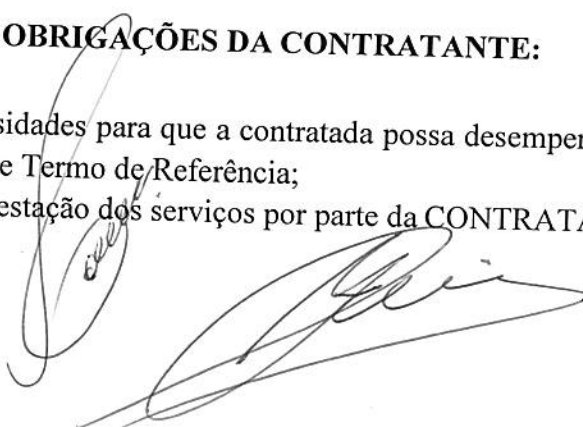
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- A - Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
- B - Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- C - Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- D - Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- E - Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- F - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A - Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- B - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº 340 - Centro

C - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

D - Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

E - Quando for necessário o deslocamento do contratado para os municípios de Brasília/DF ou Belo Horizonte/MG a serviço da contratante, essa deverá arcar com as seguintes despesas do contratado: Hospedagem, alimentação, traslado nessas cidades e deslocamento entre o domicílio do contratado e essas cidades.

CLÁUSULA OITAVA—DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Douradoquara/MG, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

8.2. Advertência;

8.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação da licitante, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. Fica condicionado a importância de 0,33% (ponto trinta e três por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a importância de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1 – As partes elegem o Foro de Monte Carmelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

9.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 14 de Dezembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

CNPJ – 18.158.261/0001-08

Av. Antônio Davi Ramos Nº 340 - Centro



Contratante

Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal



JOÃO CORRÊA RABELO

CPF- n.º 916.161.076-34

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF. 

2 -

CPF. 